



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024 às 11:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5569037: EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR Nº 1/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Martinho

MUNICÍPIO

São Martinho



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5569037>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Edital de Eleição Suplementar N. 01/2024/CMDCA

Abre inscrições suplementares para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Martinho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Martinho - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1.931/2019, abre as inscrições suplementares para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Martinho, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar Titular do Município de São Martinho, para cumprimento do mandato em curso, no período de 02 (dois) de julho de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São Martinho, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	02	30 h	R\$ 1.374,99*

*Valor sem complementações, adicionais ou outras vantagens.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 13h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, na forma do Anexo I da Lei Municipal 1.931/2019.

Dia	Dia da Semana	Valor*	Horário de Sobreaviso	Conselheiro Tutelar
1	Segunda	25,00	Início às 13:00 e término às 07:00 do dia seguinte	Conselheiro A e B
2	Terça-Feira	25,00	Início às 13:00 e término às 07:00 do dia seguinte	Conselheiro C e D
3	Quarta-Feira	25,00	Início às 13:00 e término às 07:00 do dia seguinte	Conselheiro E e A
4	Quinta-Feira	25,00	Início às 13:00 e término às 07:00 do dia seguinte	Conselheiro B e C
5	Sexta-Feira	25,00	Início às 13:00 e término às 07:00 do dia seguinte	Conselheiro D e E
6	Sábado	50,00	Início às 07:00 (sábado) e término às 07:00 (domingo)	Conselheiro A e B
7	Domingo	50,00	Início às 07:00 (domingo) e término às 07:00 (segunda-feira)	Conselheiro C e D
8	Feriado ou Ponto Facultativo	50,00	Início às 07:00 e término às 07:00 horas do dia seguinte	Conselheiro E e A

* Observações:.

1: Dias úteis normais fazem a um valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por sobreaviso. Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos fazem a um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por sobreaviso, para cada conselheiro.

Obs. 2: Durante o recesso, se obedecerá a regra prevista durante o Ponto Facultativo.

Obs. 3: O presente anexo leva em consideração o horário de expediente aberto ao público de segunda à sexta-feira, com início às 07:00 horas e término às 13:00 horas, estando sujeito à alterações, devendo se adequar aos demais órgãos e serviços públicos municipais, bem como, considera que o sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.931/2019, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1.931/2019, sendo-lhes assegurados



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Martinho ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.931/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São Martinho, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.931/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou diploma superior;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 DAS INSCRIÇÕES

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 02 (dois) de fevereiro a 04 (quatro) de março de 2024, em horário de atendimento ao público, das 07h às 13h, no Paço Municipal, sito a Rua Francisco Beckhauser, 70, bairro Centro, São Martinho/SC.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida em cartório e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.931/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha, o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste edital, na Lei Municipal n. 1.931/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- 7.5.** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 11 (onze) de março de 2024, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica oficial.
- 7.6.** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 12 (doze) a 15 (quinze) de março de 2024, das 07h às 13h, no Paço Municipal, sito a Rua Francisco Beckhauser, 70, bairro Centro, São Martinho/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- 7.7.** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 18 (dezoito) de março de 2024.
- 7.8.** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 19 (dezenove) a 22 (vinte e dois) de março de 2024, das 07h às 13h, no Paço Municipal, sito a Rua Francisco Beckhauser, 70, bairro Centro, São Martinho/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- 7.9.** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.10.** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 26 (vinte e seis) a 28 (vinte e oito) de março de 2024, das 07h às 13h, no Paço Municipal, sito a Rua Francisco Beckhauser, 70, bairro Centro, São Martinho/SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.
- 7.11.** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 01 (um) de abril de 2024.
- 7.12.** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 03 (três) de abril de 2024, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.13.** O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, serão publicados pela Comissão Especial Eleitoral na data de 04 (quatro) de abril de 2024.
- 7.14.** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 05 (cinco) a 09 (nove) de abril de 2024.
- 7.15.** No dia 10 (dez) de abril de 2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

7.16. No dia 27 (vinte e sete) de abril de 2024, das 10h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre Informática Básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

7.17. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 06 (seis) de maio de 2024, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 07 (sete) a 08 (oito) de maio de 2024.

7.18. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 10 (dez) de maio de 2024.

7.19. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos, constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confeção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som.

8.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias.

8.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

8.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 (quatorze) maio de 2024, às 18h30, no Centro Público de Convivência, São Martinho/SC.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 16 (dezesesseis) de junho de 2024, no horário das 8hs às 17hs.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2024, publicados nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. No(s) local (is) de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- 9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- 9.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.15.** O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16.** O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17.** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial Eleitoral.
- 9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20.** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes, à Comissão Especial Eleitoral até o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 17 (dezesete) de junho de 2024, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 02 (dois) de julho de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/02/2024	Publicação do Edital.
02/02 a 04/03/2024	Prazo para registro das candidaturas.
05/03 a 08/03/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
11/03/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
12/03 a 15/03/2024	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.
18/03/2024	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
19/03 a 22/03/2024	Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
25/03/2024	Publicação pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
26/03 a 28/03/2024	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
01/04/2024	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE.
02/04 a 03/04/2024	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
04/04/2024	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
05/04 a 09/04/2024	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
10/04/2024	Publicação da lista dos candidatos aptos da prova.
27/04/2024	Realização da prova.
06/05/2024	Divulgação dos resultados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

07/05 a 08/05/2024	Recurso dos candidatos não aprovados.
10/05/2024	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
14/05/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
16/05/2024	Divulgação do (s) local (is) de votação.
16/06/2024	Eleição.
17/06/2024	Publicação da apuração.
02/07/2024	Posse dos eleitos.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.931/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato, implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3 A aprovação e a classificação final, geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato, acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça, com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/SC, 01 de fevereiro de 2024.

Elaine Kock Schumacher

Presidente

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

